



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável

AUTORIZAÇÃO

Referência: Processo nº 1230.01.0008047/2025-70.

Tendo em vista as competências atribuídas pelo Decreto nº 48.679, de 30/08/2023, autorizo a instauração de processo administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), em municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, no âmbito do Acordo de Reparação do Rio Doce, para atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa.

Belo Horizonte, 18 de Janeiro de 2026.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Secretário de Estado**, em 11/03/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129426597** e o código CRC **1BEB3D80**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SEAPA/DDR - Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável

v2.2025.01

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
06/03/2026	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1231021

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Roberth Rodrigues e Silva E-mail: roberth.silva@agricultura.mg.gov.br	Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de

assistência técnica e extensão rural (ATER) em municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, no âmbito do Acordo de Reparação do Rio Doce, especificamente da cláusula 5, inciso I, alínea b do Anexo 18 - Resposta a enchentes e Recuperação Ambiental e Produtiva das Margens do Rio Doce, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	1	00151564	Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	Unidade	1	R\$52.544.160,00

1.2. **Dispensa de licitação:**

1.2.1. Esta contratação dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, Inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, senão vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (...)".

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3.3 O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1 O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) em municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, no âmbito do Acordo de Reparação do Rio Doce, com atuação restrita à área definida no Apêndice 18.1 do Anexo 18. A contratação insere-se no âmbito do referido Acordo, especificamente para atendimento ao disposto na Cláusula 5, inciso I, alínea "b", do Anexo 18 - Resposta a Enchentes e Recuperação Ambiental e Produtiva das Margens do Rio Doce, compreendendo atividades de diagnóstico, orientação técnica, acompanhamento sistemático, aplicação de metodologias e instrumentos de avaliação, elaboração de projetos técnicos executivos e realização de ações individuais e coletivas junto aos beneficiários, com foco na recuperação ambiental e produtiva das propriedades rurais atingidas. As ações de capacitação de beneficiários previstas no Anexo 18, quando relacionadas às atividades de ATER, serão igualmente executadas no âmbito do contrato de prestação de serviços, por se tratarem de atividades intrínsecas à política de assistência técnica e extensão rural.

1.4.2 A solução escolhida para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação da Emater-MG, empresa pública integrante da Administração Pública estadual, criada especificadamente para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural - ATER.

1.4.3 A metodologia a ser adotada deverá prever abordagens participativas e tecnologias apropriadas às

realidades locais, e pela aplicação da ferramenta ISA - Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas, que permitem identificar pontos críticos e oportunidades de melhoria ambiental, produtiva e social em cada propriedade. As ações a serem implementadas são resultantes do Acordo de Reparação do Rio Doce, especificamente na cláusula 5 item I letra b, em seu anexo 18 - Resposta a enchentes e Recuperação Ambiental e Produtiva das Margens do Rio Doce, no que se refere às áreas rurais. As áreas rurais a serem contempladas estão localizadas dentro da mancha de inundação provocada pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), e enchentes subsequentes, acrescida de 100 metros, conforme descrito no referido anexo. Portanto abrangerá 36 municípios, sendo eles: Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Conselheiro Pena, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Marliéria, Mariana, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sobrália, Timóteo e Tumiritinga.

1.4.4 As ações visam recuperar as condições de uso produtivo das propriedades rurais, conciliando produção e conservação ambiental. Essa iniciativa busca fortalecer a agropecuária local e melhorar a qualidade de vida nas propriedades envolvidas.

1.4.5 As ações deverão ser pautadas por boas práticas agropecuárias e ambientais, implementadas por meio de ações de ATER.

1.4.6 A contratação da Emater-MG apresenta-se como a solução mais adequada, para garantir o atendimento pleno e eficaz às obrigações assumidas pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do Acordo de Reparação do Rio Doce. A solução, por meio de dispensa de licitação, apresenta como amparo legal, conforme previsto na Lei Federal nº14.133/2021, pela possibilidade de contratação de empresa pública, assegura o interesse público, está alinhada com o princípio da eficiência e garante a continuidade do serviço público.

1.4.7 As metas e etapas propostas que deverão ser observadas na execução da solução escolhida estão descritas a seguir.

1.4.8 A previsão de execução do contrato será em 60 (sessenta) meses.

1.4.9 Detalhamento das atividades por meta:

Meta	Descrição da Meta	Quantidade	Meios de Comprovação
Meta 1 – Realizar encontro técnico de nivelamento	Realizar encontros presenciais para nivelamento técnico com profissionais que irão atuar na execução das ações de assistência técnica e extensão rural (ATER), promovendo a padronização das estratégias a serem aplicadas na execução do contrato. Para essa meta está previsto 40 horas técnicas (hT) para o planejamento e execução de cada encontro. Cada encontro terá duração de 32 horas.	07 encontros	Lista de presença contendo documento de identificação (CPF e /ou RG) e assinatura de cada participante, registro fotográfico e relatório técnico de cada encontro.

Meta 2 – Realizar eventos de divulgação

Refere-se à realização de eventos presenciais de divulgação voltados a apresentar, à população rural da área de abrangência dos 36 municípios, as ações a serem executadas. Nesses eventos, serão divulgados os critérios para atendimento às propriedades/beneficiários e os procedimentos, prazos e condições para adesão voluntária, mas obrigatória para o recebimento das ações. Será realizado no mínimo 01 (um) evento de divulgação por município. Durante os eventos deverá ser fornecido coffee break aos participantes. Serão necessárias 72 horas técnicas para o planejamento, mobilização e execução. Cada evento terá duração de 04 horas. O período de adesão deverá ser amplamente divulgado, a fim de evitar solicitações tardias que comprometam a execução.

36 eventos

Lista de presença e assinatura de cada participante e registro fotográfico.

<p>Meta 3 – Formalizar a adesão de propriedades/beneficiários</p>	<p>Serão beneficiadas apenas as propriedades rurais, cujos responsáveis/beneficiários(as) assinem um termo de adesão. Para tanto, será realizado mobilização dos potenciais responsáveis/beneficiários(as) das propriedades rurais, por meio de visita às propriedades e reuniões de mobilização (Meta 2). Estima-se que serão realizadas aproximadamente visitas em 1.570</p>	<p>1.570 Termos de adesão</p>	<p>Termos de adesão assinados</p>
	<p>propriedades/beneficiários. Este quantitativo foi identificado em levantamento realizado por meio da base de registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) existentes na área de abrangência, considerando que o CAR é um registro obrigatório para todo imóvel rural. A confirmação do quantitativo de propriedades/beneficiários a serem contempladas, será definida a partir da confirmação de enquadramento nos critérios de atendimento. Serão necessárias 2 (duas) horas técnicas por propriedade, para o planejamento, mobilização e execução (deslocamentos, visitas às propriedades e serviços em escritório). As ações necessárias para a obtenção do termo de adesão terão duração total de 3.140 (três mil e cento e quarenta) horas, considerando 1.570 propriedades rurais.</p>		

Meta 4 – Aplicar a ferramenta ISA no tempo 0

Refere-se a aplicação da ferramenta Indicadores de Sustentabilidade de Agroecossistemas (ISA), por meio de metodologia própria, no período inicial (tempo 0) de execução do objeto. Esta aplicação ocorrerá presencialmente em cada propriedade rural, podendo ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias para garantir a qualidade e a fidedignidade do diagnóstico. A quantidade total de ISA aplicados será determinada a partir do quantitativo de Termo de adesão assinados. Estima-se que serão realizados aproximadamente 1.570 ISA. A elaboração do ISA será feita conjuntamente com o produtor rural, conforme preconiza a metodologia, garantindo a participação ativa do beneficiário no planejamento das ações. Este documento servirá como base técnica para a elaboração do Projeto Técnico Executivo (PTE) (Meta 5) de cada propriedade. Serão necessárias 37 horas técnicas para o planejamento e execução (deslocamentos, visitas às propriedades e serviços em escritório).

1.570 ISA

Planilha com resultados ISA.

Meta 5 – Elaborar projeto técnico executivo (PTE) por propriedade

Refere-se ao instrumento para subsidiar o planejamento de recursos necessários a execução das intervenções previstas nas propriedades, proporcionando que os recursos sejam aplicados de forma técnica, estratégica e alinhada às necessidades diagnosticadas em cada propriedade rural. O quantitativo de PTE será determinado em função dos quantitativos obtidos por meio da aplicação da metodologia ISA, previamente elaborado em conjunto com o beneficiário, assegurando coerência técnica e aderência orçamentária, priorizando as ações de manejo e conservação de solo e água. Para cada PTE deverá ser emitido o registro de responsabilidade técnica, conforme exigência do respectivo conselho profissional. Serão necessárias 20 horas técnicas para o planejamento e elaboração (deslocamentos, visitas às propriedades e serviços em escritório).

1.570 projetos técnicos executivos.

Projetos técnicos executivos elaborados.

Meta 6 – Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) individual

A ATER individual tem por objetivo fortalecer a produção agropecuária e contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a permanência das famílias no campo, de forma personalizada e direcionada às necessidades específicas de cada propriedade/beneficiário. A prestação de ATER ocorrerá por meio de visitas técnicas presenciais, considerando as características produtivas, sociais, econômicas, ambientais e culturais de cada propriedade. O quantitativo total de propriedades rurais a serem atendidas serão aquelas definidas em função do Termo de adesão assinado (Meta 3). Estima-se que serão realizadas aproximadamente 32.970 ATER individuais ao longo de 60 meses, sendo que o número de ATER por propriedade/beneficiário poderá variar em função das realidades e especificidades locais. Serão necessárias 04 horas técnicas para o planejamento e elaboração (deslocamentos, visitas às propriedades e serviços em escritório).

32.970 visitas de assistência técnica e extensão rural individual.

Relatório de assistência técnica e extensão rural individual com assinatura do extensionista responsável e do beneficiário ou outro membro da unidade familiar.

Meta 7 – Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) coletiva

As atividades de ATER coletiva têm como finalidade mobilizar, orientar e capacitar os beneficiários em temáticas relevantes, promovendo o alinhamento de informações, a disseminação de boas práticas produtivas e ambientais, e o fortalecimento do desenvolvimento sustentável. Estima-se que serão realizadas 504 ATER coletivas ao longo de 60 meses. Serão consideradas como ATER coletiva as ações presenciais realizadas em formato de eventos técnicos, tais como dias de campo, demonstrações técnicas, excursões técnicas, palestras, encontros técnicos, cursos e outras atividades similares que reúnam os beneficiários. Os temas a serem abordados poderão estar relacionados à produção agropecuária e meio ambiente, sendo definidos conforme demandas apresentadas pelos beneficiários ou de forma propositiva pela equipe técnica. A ATER coletiva deverá contemplar as demandas comuns aos beneficiários e/ou aquelas características da região de abrangência, respeitando os aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais das famílias participantes. Deverá ser fornecido coffee break na Ater coletiva. Serão necessárias 10 horas técnicas para o planejamento e execução (deslocamentos, mobilização e serviços em escritório).

504 assistências técnicas e extensão rural coletiva.

Relatório de assistência técnica e extensão rural coletiva, lista de presença contendo documento de identificação (CPF e /ou RG) e assinatura de cada participante e registro fotográfico.

Meta 8 – Aplicar a ferramenta ISA no tempo 1

Refere-se a reaplicação da ferramenta ISA nas mesmas propriedades beneficiárias no Tempo 0 (Meta 4), com o objetivo de mensurar os avanços obtidos ao longo da execução do contrato no tempo 1 (fase final do contrato). A reaplicação da ferramenta deverá ocorrer na etapa final do contrato e seguirá o mesmo procedimento técnico do Tempo 0, permitindo a comparação direta dos resultados. Estima-se que serão realizados aproximadamente 1.570 ISA. Serão necessárias 37 horas técnicas para o planejamento e execução (deslocamentos, visitas às propriedades e serviços em escritório).

1.570 ISA

Planilha com resultados ISA.

1.4.10 Para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação dos serviços prestados, será exigida para cada meta contratual, a apresentação de documentos comprobatórios específicos, conforme os meios de

comprovação pactuados neste Termo de Referência. Os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Seapa, por meio eletrônico, por meio de sistema oficialmente definido pela Seapa, conforme orientação do gestor do contrato, podendo a contratada sugerir outra forma de envio dos respectivos documentos, mediante validação desta secretaria. Após a análise e conferência da documentação apresentada, e estando as entregas em conformidade com as metas e condições pactuadas, será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente executado no período. O ateste da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato formalmente designado, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da adequada execução das metas. Em seguida, será feita a especificação no Portal de Compras, que deverá ser encaminhada para execução financeira pela Superintendência de Planejamento e Finanças - SPGF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária devido ao Acordo, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de reparação do Rio Doce, que estabeleceu obrigações específicas a serem cumpridas pelo Estado de Minas Gerais no processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação da prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, de forma a viabilizar a execução das ações e iniciativas previstas no referido acordo.

2.2 O rompimento da Barragem de Fundão em 2015 gerou impactos socioeconômicos e socioambientais de ampla magnitude na Bacia do Rio Doce, exigindo a mobilização coordenada do Poder Público para a reparação dos danos. O Acordo de Reparação do Rio Doce, orientado pelo princípio da integralidade da reparação e da centralidade das pessoas atingidas, estabelece diretrizes e recursos específicos voltados à recomposição da qualidade de vida, da resiliência territorial e da capacidade produtiva dos territórios impactados. No meio rural, esses impactos se traduziram na degradação ambiental e no comprometimento das condições produtivas das propriedades, demandando a implementação de ações estruturadas de recuperação ambiental e produtiva. Para que os resultados sejam efetivos e duradouros, é imprescindível contar com instituições que possuam capilaridade territorial, experiência comprovada e reconhecimento comunitário. Nesse sentido a Emater-MG está presente em 31 (trinta e um) dos 36 (trinta e seis) municípios inseridos na mancha de inundação e reúne características favoráveis à sua atuação na execução das ações de reparação, incluindo, mas não se limitando:

2.2.1 Ao aproveitamento de estruturas existentes, reduzindo riscos operacionais;

2.2.2 À padronização metodológica do atendimento, especialmente com o uso consolidado da metodologia participativa de extensão rural para o desenvolvimento sustentável (MEXPAR) e aplicação da ferramenta indicadores de sustentabilidade em agroecossistemas (ISA);

2.2.3 Ao atendimento capilarizado e personalizado, considerando o vínculo pré-existente dos extensionistas com as comunidades locais e suas realidades socioeconômicas;

2.2.4 À facilidade na articulação local, devido à credibilidade institucional e à relação histórica da empresa com os agricultores e gestores municipais;

2.2.5 À maior compreensão do contexto ambiental e produtivo regional, favorecendo intervenções assertivas e alinhadas às necessidades dos produtores(as) rurais;

2.3 A Emater-MG possui trajetória consolidada e reconhecida na prestação de serviços de ATER, atuando de forma contínua, capilarizada e estratégica. Ao longo de décadas, a Instituição vem desempenhando papel central na promoção do desenvolvimento rural sustentável, no fortalecimento da agricultura familiar, na inclusão produtiva e social, e na implementação de políticas públicas voltadas ao meio rural. A experiência da Emater-MG se materializa na execução direta e qualificada de contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições privadas. Esses instrumentos abrangem um amplo espectro de ações de ATER, incluindo orientação produtiva, regularização ambiental, conservação do solo e da água, segurança hídrica, adaptação às mudanças climáticas, inovação tecnológica, organização produtiva e fortalecimento de cadeias produtivas. O trabalho desenvolvido pela Emater-MG tem sido reiteradamente reconhecido por meio de premiações, menções honrosas e reconhecimentos institucionais, que atestam a relevância, a efetividade e o impacto social, econômico e ambiental de suas ações. Tais reconhecimentos reforçam a credibilidade da Instituição como executora de políticas públicas e projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais. Além disso, a Lei Estadual nº 23.534, de 06 de janeiro de 2020, reconhece expressamente a Emater -

MG como entidade de relevante interesse social e econômico para o Estado, conferindo respaldo jurídico-institucional à sua atuação e evidenciando o papel estratégico da Empresa na promoção do desenvolvimento rural sustentável, na geração de renda, na segurança alimentar e na conservação dos recursos naturais. Dessa forma, a experiência acumulada, a capacidade técnica instalada, o histórico comprovado de execução contratual e o reconhecimento legal e institucional consolidam a Emater-MG como instituição plenamente qualificada e detentora de expertise para a execução de serviços de ATER, assegurando eficiência, efetividade e alinhamento às políticas públicas e aos objetivos estratégicos do contratante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da Subcontratação:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.2 Da Sustentabilidade:

3.2.1 Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.2.1.1 Nos termos do Decreto Estadual nº 48.938/2024, a presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de forma a assegurar que a execução do objeto contratual contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, a racionalização do uso de recursos públicos e a redução de impactos socioambientais negativos.

3.2.1.2 Diante das exigências decorrentes do princípio do direito fundamental da sustentabilidade, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 48.938/2024, a presente contratação observa a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como elemento do interesse público primário, vedando-se a contratação de fornecedores que utilizem mão de obra informal, escrava ou infantil (salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente), bem como aqueles que mantenham condições de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

3.2.1.3 Em observância ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Denúncia TCE nº 912181), as contratações públicas devem considerar não apenas o atendimento imediato da necessidade administrativa, mas também os impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes do objeto contratado, incluindo aspectos como consumo de recursos naturais, geração e destinação de resíduos, eficiência operacional, custos indiretos e utilização de tecnologias que reduzam impactos ambientais.

3.2.1.4 Para fins de operacionalização e fiscalização das práticas de sustentabilidade previstas no Decreto Estadual nº 48.938/2024, deverão ser observadas as seguintes medidas durante a execução contratual:

3.2.1.4.1 Uso racional de recursos naturais:

3.2.1.4.1.1 Priorizar a utilização de meios digitais para registro de informações técnicas, elaboração de relatórios, comunicação institucional e armazenamento de dados, de modo a reduzir o consumo de papel e insumos físicos;

3.2.1.4.1.2 Adotar medidas que incentivem o uso racional de água e energia nas atividades executadas no âmbito do contrato;

3.2.1.4.1.3 Sempre que possível, priorizar equipamentos e materiais que apresentem maior eficiência energética ou menor impacto ambiental.

3.2.1.4.2 Gestão e destinação de resíduos:

3.2.1.4.2.1 Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em eventos presenciais ou atividades técnicas decorrentes da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de alimentação, materiais de apoio ou materiais técnicos;

3.2.1.4.2.2 Observar as normas municipais e estaduais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos;

3.2.1.4.2.3 Sempre que possível, incentivar práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais

utilizados nas atividades do contrato.

3.2.1.4.3 Promoção de práticas sustentáveis nas atividades técnicas

3.2.1.4.3.1 Nas atividades de orientação técnica ou capacitação realizadas no âmbito do contrato, deverão ser incentivadas práticas voltadas à sustentabilidade nas propriedades rurais atendidas;

3.2.1.4.3.2 Tais práticas poderão incluir, entre outras:

3.2.1.4.3.2.1 manejo conservacionista do solo;

3.2.1.4.3.2.2 uso racional da água;

3.2.1.4.3.2.3 recuperação de áreas degradadas;

3.2.1.4.3.2.4 adoção de tecnologias produtivas de baixo impacto ambiental;

3.2.1.4.3.2.5 incentivo a práticas produtivas sustentáveis.

3.2.1.5 Para fins de monitoramento e fiscalização das práticas de sustentabilidade previstas neste instrumento, o contratado deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre as atividades realizadas e evidências das práticas de sustentabilidade adotadas no âmbito do contrato, permitindo o acompanhamento e fiscalização pela Administração.

3.3 Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.3.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.4 Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.4.1 Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.5 Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.5.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6 Da Garantia da Contratação:

3.6.1 Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.7 Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.7.1 Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.8 Da Vistoria

3.8.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1 Início da execução do objeto: Imediato após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

4.1.1.2.1 A metodologia a ser adotada prevê abordagens participativas e tecnologias apropriadas às

realidades locais, com base na MEXPAR, pela aplicação da ferramenta ISA, que permitem identificar pontos críticos e oportunidades de melhoria ambiental, produtiva e social em cada propriedade.

4.1.1.2.2 As ações de ATER serão realizadas de forma territorializada, priorizando o diagnóstico, o planejamento técnico individualizado, o acompanhamento das propriedades rurais beneficiárias e a avaliação dos resultados alcançados, em consonância com as metas, quantitativos e meios de comprovação definidos neste Termo de Referência.

4.1.1.2.3 A execução das metas previstas será realizada no âmbito do modelo institucional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) da Emater-MG, utilizando profissionais com formação com qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, assegurada a supervisão e a validação técnica por profissional legalmente habilitado, com formação superior em ciências agrárias.

4.1.1.2.4 Para fins de comprovação da execução das metas, considerar-se-ão válidos os meios de comprovação apresentados, desde que acompanhados de termo de validação técnica assinado por profissional de nível superior em ciências agrárias, integrante do quadro técnico da contratada.

4.1.1.3 Cronograma de realização dos serviços

4.1.1.3.1 O cronograma de realização dos serviços observará os termos abaixo, podendo ser ajustado durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica e administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO TRIMESTRAL

PERÍODO 1															
Meta	Descrição	Meses												Total de Metas	
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
1	Realizar encontro técnico de nivelamento		6			1				–			–		7
2	Realizar eventos de divulgação		15			21				–			–		36
3	Formalizar a adesão de propriedades/beneficiários		1.393			177				–			–		1570
4	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 0		–			332				349			96		777
5	Elaborar projeto técnico executivo (PTE) por propriedade		–			135				378			121		634
6	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) individual		–			317				391			69		777
7	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) coletiva		–			–				–			–		0
8	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 1		–			–				–			–		–
Total			–			–				–			–		–

PERÍODO 2														
Meta	Descrição	Meses												Total de Metas
		Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	
1	Realizar encontro técnico de nivelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Realizar eventos de divulgação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Formalizar a adesão de propriedades/beneficiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 0	336	336	457	457	-	-	-	-	-	-	-	-	793
5	Elaborar projeto técnico executivo (PTE) por propriedade	244	244	519	519	173	173	-	-	-	-	-	-	936
6	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) individual	435	435	468	468	1.973	1.973	1.800	1.800	-	-	-	-	4676
7	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) coletiva	24	24	36	36	36	36	-	-	-	-	-	-	96
8	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Total		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PERÍODO 3														
Meta	Descrição	Meses												Total de Metas
		Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36	
1	Realizar encontro técnico de nivelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Realizar eventos de divulgação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Formalizar a adesão de propriedades/beneficiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

5	Elaborar projeto técnico executivo (PTE) por propriedade	–	–	–	–	–
6	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) individual	2.700	2.700	2.700	1.540	9.640
7	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) coletiva	36	39	45	15	135
8	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 1	–	–	–	–	–
Total		–	–	–	–	–

PERÍODO 4														
Meta	Descrição	Meses												Total de Metas
		Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40	Mês 41	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48	
1	Realizar encontro técnico de nivelamento	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
2	Realizar eventos de divulgação	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
3	Formalizar a adesão de propriedades/beneficiários	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
4	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 0	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
5	Elaborar projeto técnico executivo (PTE) por propriedade	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
6	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) individual	2700	2700	2700	2700	2700	2700	2700	2700	2700	2700	2700	1400	9.500
7	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) coletiva	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	15	150
8	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0
Total		–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

PERÍODO 5

Meta	Descrição	Meses												Total de Metas
		Mês 49	Mês 50	Mês 51	Mês 52	Mês 53	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60	
1	Realizar encontro técnico de nivelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Realizar eventos de divulgação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Formalizar a adesão de propriedades/beneficiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Elaborar projeto técnico executivo (PTE) por propriedade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
6	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) individual	2700	2700	2700	2700	2700	2700	2067	2067	2067	910	910	910	8.377
7	Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) coletiva	45	45	45	45	45	45	36	36	36	-	-	-	123
8	Aplicar a ferramenta ISA no tempo 1	517	517	517	517	517	517	489	489	489	-	-	-	1570
Total		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

4.2 Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: territórios rurais localizados nos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, conforme delimitação territorial estabelecida no Anexo 18 do Acordo de Reparação do Rio Doce, compreendendo a área correspondente à mancha de inundação e áreas adjacentes de 100 (cem) metros, que pode ser observado no ANEXO I - Mancha de Inundação, em dias e horários compatíveis com a natureza das atividades, observadas as especificidades locais e o cronograma físico-financeiro do contrato.

4.3 Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1 Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4 Do Regime de Execução:

4.4.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Do Recebimento:

5.1.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1 Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por

normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

5.2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3 O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento dos relatórios de execução dos serviços, e autorizará a emissão da nota fiscal após conferência dos mesmos. O fluxo de aprovação, se dará da seguinte forma:

5.2.4 Até o 15º (décimo quinto) dia do mês corrente serão recebidos os relatórios referentes ao mês anterior;

5.2.5 O fiscal/gestor do contrato fará análise das documentações enviadas, e realizará eventuais diligências até o 29º (vigésimo nono) dia do mês corrente;

5.2.6 Não havendo intercorrências, será autorizada a emissão da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia do mês;

5.3 Da Liquidação:

5.3.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1 O vencimento;

5.3.2.2 A data da emissão;

5.3.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4 O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5 O valor a pagar; e

5.3.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4 A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4 Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1 A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA

5.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4 O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1 Não produza os resultados acordados;

5.4.6.2 Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3 Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 O pagamento será realizado com base nas atividades comprovadamente executadas no período de faturamento, sendo vedado o pagamento por metas não executadas ou por quantitativos meramente estimados.

5.6 Ao final da vigência contratual, caso não sejam atendidas todas as atividades previstas neste Termo de Referência, o valor total do contrato será ajustado proporcionalmente ao quantitativo de atividades comprovadamente executadas, não sendo devido o pagamento da parcela correspondente às metas e quantitativos não realizados.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Regras Gerais:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4 Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2 Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3 Da Gestão do Contrato:

7.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4 Do Preposto:

7.4.1 Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi determinado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, considerando a sua participação na estrutura organizacional da Administração Pública, com fim específico para prestação do serviço ora contratado, bem como estando compatível com o preço praticado no mercado, conforme previsto no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos de exclusividade juntados ao expediente.

9. DA REGULARIDADE DO FORNECEDOR

9.1 Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4 Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.3.1 A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.1.2.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4 Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6 Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.4 Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.5 Declaração:

9.1.5.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2 Caso o fornecedor não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 Do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Do Contratado:

10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7 Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25 Executar os serviços exclusivamente nas áreas definidas pelo Anexo 18, observada a mancha de inundação de até 100 metros, conforme critérios e validação da Seapa.

10.2.26 Garantir que todas as ações de ATER sejam realizadas os municípios previstos e em propriedades com termo de adesão formalizado, conforme critérios definidos pela Seapa.

10.2.27 Observar, na execução das ações, a prioridade às propriedades localizadas nas margens do Rio Doce, conforme diretrizes do Anexo 18.

10.2.28 Assegurar que todas as ações técnicas estejam submetidas à supervisão e validação de profissional legalmente habilitado, com formação de nível superior em ciências agrárias, responsável pela validação técnica das entregas.

10.2.29 Fornecer à Seapa todas as informações, registros e dados necessários à divulgação das ações no Portal Único do Acordo, conforme diretrizes de comunicação e transparência aplicáveis.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.3 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.10 Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4 **Multa de:**

11.2.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado; 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso.

11.2.4.2 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.2.4.3 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

11.2.4.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.544.160,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), conforme Anexo III - Proposta Comercial Emater-MG.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação: **1231.20.608.111.4383.0001.3.3.90.39-99.0.80.1.**

Roberth Rodrigues e Silva

Masp 1.395.666-9

Responsável pela Elaboração

Julian Silva Carvalho
Masp 1.498.384-5
Responsável pela Aprovação

Thales Almeida Pereira Fernandes
Autoridade Competente
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Mancha de Inundação;
ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
ANEXO III - Proposta Comercial Emater-MG;



Documento assinado eletronicamente por **Roberth Rodrigues e Silva, Superintendente**, em 11/03/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julian Silva Carvalho, Subsecretário(a)**, em 11/03/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Secretário de Estado**, em 11/03/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134725703** e o código CRC **6626407F**.

Mancha de Inundação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável

Nota Técnica nº 15/SEAPA/DDR/2026

PROCESSO Nº 1230.01.0008047/2025-70

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O resultado do IMR será apurado com a perspectiva de medir o cumprimento dos prazos para execução das metas pactuadas, por meio de indicadores:

META	INDICADOR	QUANTITATIVO
1: Realizar encontro técnico de nivelamento	Encontro técnico realizado	07
2 : Realizar eventos de divulgação	Evento de divulgação realizado	36
3: Formalizar a adesão de propriedades/ beneficiários	Termo de adesão assinado	1.570
4: Aplicar a ferramenta ISA no tempo 0	Ferramenta ISA aplicada	1.570
5 : Elaborar projeto técnico executivo (PTE) por propriedade	Projeto técnico executivo elaborado	1.570
6: Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) individual	Relatório de ATER individual elaborado	32.970
7: Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) coletiva	Relatório de ATER coletiva elaborado	504
8: Aplicar a ferramenta ISA no tempo 1	Ferramenta ISA aplicada	1.570

Será considerado o período de três meses conforme cronograma de execução para a realização do cálculo do percentual de cumprimento das metas pactuadas no período. Assim, o total executado será dividido pelo total previsto resultando no percentual de execução de cada meta no período, conforme quadro abaixo:

INDICADOR

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o percentual de cumprimento das metas
Acompanhamento	Relatório emitido pela EMATER-MG
Periodicidade	Trimestral
Cálculo do percentual do indicador	Indicador % = (QR/QP) x 100, em que: QR = quantidade realizada no período, QP = quantidade programada no período.

Os resultados serão apurados em percentual de cada meta, conforme fórmula apresentada acima. A totalidade do peso será igualmente dividido conforme o tipo de meta constante no referido trimestre.

Caso não haja cumprimento da totalidade da meta no trimestre, o saldo deficitário será acumulado no trimestre subsequente. Caso a meta deficitária não esteja prevista no trimestre subsequente, a divisão do peso será recalculada considerando a inserção dessa meta.

O resultado final será apurado da seguinte forma:

1. Obter o percentual de desempenho, confrontado o quantitativo planejado da meta com a apuração da efetiva execução;
2. Aplicar o percentual de desempenho sobre o peso da meta e apurar o percentual de execução real da meta;
3. Aplicar essa sistemática para as demais metas;
4. Somar os percentuais de desempenho de todas as metas, apurando a execução total do trimestre.

O cálculo acima será realizado para fins de acompanhamento e controle de execução do contrato, medindo a eficiência dos resultados. A avaliação da execução do objeto, os critérios de medição e o pagamento, seguirão conforme definido em contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Roberth Rodrigues e Silva, Superintendente**, em 30/01/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julian Silva Carvalho, Subsecretário(a)**, em 02/02/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131796662** e o código CRC **0E5631C2**.

PROPOSTA DE PREÇO E CONDIÇÕES

Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG

CNPJ: 19.198.118/0001-02

Av. Raja Gabaglia, 1626 - B. Gutierrez / Belo Horizonte - MG / CEP: 30.441-194

Telefone: (31)3349-8001 ou (31)3349-8120

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG é uma empresa pública estadual com 77 anos de atuação contínua, dedicada à execução de políticas públicas de ATER, desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar, inclusão produtiva e apoio técnico à agricultura familiar e demais produtores rurais mineiros.

Ao longo de sua trajetória, a Emater-MG consolidou um modelo público de ATER baseado na atuação territorializada, na presença capilarizada em todo o estado e na integração entre equipes locais, regionais e estaduais, garantindo qualidade técnica, padronização metodológica e aderência às diretrizes das políticas públicas.

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), conforme detalhamento das metas, produtos e atividades constantes no orçamento padrão encaminhado, elaborado a partir do modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

Os serviços abrangem ações de caráter técnico, metodológico, operacional e de acompanhamento, executadas de forma integrada nos territórios atendidos.

3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS E ORGANIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução das metas previstas nesta proposta será realizada no âmbito do modelo institucional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) da Emater-MG, caracterizado pela atuação integrada, hierarquizada e complementar entre equipes locais, coordenações técnicas regionais e instâncias técnicas centrais.

As atividades de campo, atendimento às unidades produtivas, mobilização territorial, coleta de informações, realização de visitas técnicas, eventos, diagnósticos e acompanhamentos individualizados serão executadas predominantemente por extensionistas lotados nos escritórios locais, os quais são os

Av. Raja Gabaglia 1626 - Bairro Gutierrez / Belo Horizonte - MG / CEP: 30.441-194 / Telefone: (31) 3349-8001

profissionais diretamente responsáveis pela operacionalização das ações nos territórios.

Independentemente do cargo de ingresso do extensionista, todas as metas e produtos técnicos estão inseridos em um fluxo institucional que assegura supervisão, validação e respaldo técnico por profissionais de nível superior, por meio das Coordenações Técnicas Regionais e, quando aplicável, do Departamento Técnico (DETEC).

Dessa forma, relatórios técnicos, diagnósticos, registros de atendimento, elaboração de Projetos Técnicos Executivos (PTE), consolidações de informações e demais produtos previstos passam por análise, validação ou orientação técnica, conforme a natureza da atividade, garantindo a qualidade, a coerência metodológica e a conformidade técnica exigidas.

O valor da hora técnica adotado nesta proposta refere-se à execução institucional do serviço de ATER, estando condicionado à responsabilidade técnica coletiva da Emater-MG, que integra profissionais de diferentes níveis, formações e tempos de experiência em um único arranjo operacional.

Assim, para fins de comprovação da execução das metas, considera-se válida a documentação produzida e assinada (quando aplicável) por extensionistas responsáveis pelas atividades, desde que inserida no fluxo institucional da Emater-MG e acompanhada dos mecanismos internos de supervisão e validação técnica, não se exigindo correspondência direta, individual ou exclusiva, entre cada atividade executada e a titulação acadêmica do profissional que realizou a ação de campo, desde que observados os fluxos institucionais de supervisão, orientação e validação técnica da Emater-MG.

Esse modelo assegura eficiência operacional, qualidade técnica, economicidade na aplicação dos recursos públicos e plena aderência às práticas consolidadas da ATER pública executada pela Emater-MG.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA HORA TÉCNICA

A Emater-MG possui normativo interno específico que dispõe sobre os valores de hora técnica aplicáveis à prestação de serviços remunerados, conforme Deliberação da Diretoria nº 4.946/2025.

Na revisão da proposta orçamentária, adotou-se como critério a aplicação do **valor da hora técnica dos profissionais dos escritórios locais (R\$ 180,00)** para a execução das metas, considerando que:

- são esses profissionais os **executores diretos e responsáveis operacionais** pelas atividades previstas;
- a atuação das coordenações regionais e do DETEC ocorre de forma transversal e institucional, compondo o modelo de suporte técnico e validação, sem descaracterizar a centralidade do extensionista local na execução;
- o modelo reflete com maior precisão a **dinâmica real de trabalho da ATER pública**, preservando qualidade técnica e racionalidade na composição dos custos.

Excepciona-se apenas a meta 1, cuja execução é atribuída diretamente ao DETEC, para a qual se mantém o valor normativo específico correspondente.

A adoção do valor da hora técnica dos escritórios locais não implica redução do nível técnico das atividades, uma vez que a execução se dá em arranjo institucional integrado, no qual a qualificação técnica decorre do conjunto da equipe envolvida, dos mecanismos de supervisão e da expertise acumulada da Emater-MG, e não da atuação isolada de um único profissional.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ATER PÚBLICA EXECUTADA PELA EMATER-MG

A ATER executada pela Emater-MG diferencia-se de modelos tradicionais de contratação de serviços técnicos por apresentar características próprias do serviço público, dentre as quais destacam-se:

- ✓ corpo técnico majoritariamente composto por profissionais com **larga experiência prática em extensão rural**, muitos com duas décadas ou mais de atuação;
- ✓ profundo conhecimento dos territórios, das dinâmicas produtivas locais e das políticas públicas aplicáveis;
- ✓ atuação contínua e integrada, que permite acúmulo institucional de conhecimento e transferência intergeracional de saberes técnicos;
- ✓ capacidade de articulação com outras políticas públicas, órgãos governamentais e instâncias territoriais.

Esses elementos conferem à Emater-MG uma capacidade técnica institucional que extrapola a simples soma de horas técnicas, agregando valor qualitativo à execução dos serviços.

6. ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

O orçamento dos serviços propostos encontra-se detalhado no próprio corpo deste documento, em conformidade com o modelo padrão fornecido pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

A composição dos custos foi realizada com base na dinâmica real de execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) da Emater-MG, considerando:

- ✓ a atuação direta dos extensionistas dos escritórios locais como responsáveis pela execução operacional das metas;
- ✓ o suporte técnico, metodológico e a validação dos produtos por parte das Coordenações Técnicas Regionais e, quando aplicável, do Departamento Técnico (DETEC);
- ✓ a integração permanente entre as diferentes instâncias técnicas da Instituição, que assegura qualidade, padronização e aderência metodológica às ações executadas.

Os quantitativos de horas técnicas descritos no detalhamento das metas representam estimativas

Av. Raja Gabaglia 1626 - Bairro Gutierrez / Belo Horizonte - MG / CEP: 30.441-194 / Telefone: (31) 3349-8001

médias de esforço técnico necessário, utilizadas exclusivamente para fins de planejamento e composição orçamentária, não constituindo vinculação rígida ou individualizada à execução por cargos, funções ou formações acadêmicas específicas.

Para fins de precificação dos serviços, adotou-se como referência o valor da hora técnica correspondente aos profissionais lotados nos escritórios locais da Emater-MG, fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por serem estes os responsáveis pela execução direta e continuada das atividades de campo e pelo cumprimento operacional das metas previstas. A diferenciação de valores de hora técnica entre equipes locais, coordenações técnicas regionais e o Departamento Técnico – DETEC decorre do maior grau de responsabilidade técnica, complexidade analítica e atribuições estratégicas associadas às atividades de supervisão, validação técnica, consolidação metodológica e tomada de decisão institucional. Nesse contexto, para a Meta 1, cuja execução é atribuída diretamente ao DETEC, foi adotado o valor da hora técnica correspondente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Os valores praticados encontram-se formalmente estabelecidos em Deliberação da Diretoria nº 4.946/2025, a qual será apresentada em anexo a esta proposta.

Ressalta-se que, no modelo institucional da Emater-MG, as atividades técnicas não são executadas de forma isolada, havendo, em todas as metas, o envolvimento de profissionais de nível superior no acompanhamento, na orientação metodológica, na análise e na validação técnica dos produtos, ainda que a execução direta ou a assinatura de determinados registros operacionais seja realizada por extensionistas que, por ventura, possam ser enquadrados em cargo de nível médio.

6.1 Metodologia de comprovação da execução

Dessa forma, a comprovação da execução das metas observará o modelo institucional de trabalho da Emater-MG, considerando o conjunto das atividades realizadas, os registros técnicos produzidos e a validação interna dos produtos, não se restringindo à titulação acadêmica ou ao enquadramento funcional individual do profissional que realizou a execução direta da ação.

6.2 Orçamento

Meta	Descrição das metas (Atividades)	Detalhamento	RECEITA			
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Realizar encontro técnico de nivelamento	40 horas técnicas x 3 instrutores = 120 hT/encontro Valor da hora técnica de 03 (três) profissionais Coordenador de campo : R\$	Encontro	7	43.200,00	302.400,00
	Realizar encontros presenciais para nivelamento técnico com profissionais que irão atuar na execução das ações de assistência técnica e extensão rural (ATER), promovendo a padronização das estratégias a serem aplicadas na execução do contrato. Para essa meta está previsto 40 horas técnicas (hT) para o planejamento e execução de cada encontro. Cada encontro terá duração de 32 horas.					
Sub-total						302.400,00

Meta	Descrição das metas (Atividades)	Detalhamento	RECEITA			
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Realizar eventos de divulgação	Planejamento: 60 horas Execução: 12h instrutores (participação mínima:1 (um) coordenador de campo + 2 (dois) profissionais com ensino superior em Ciências Agrárias) Valor médio correspondente a hT do profissional com formação em ciências agrárias e Coordenador de campo: R\$	Eventos	36	12.960,00	466.560,00
	Refere-se a realização de eventos presenciais de divulgação voltados a apresentar, à população rural da área de abrangência dos 36 municípios, as ações a serem executadas. Nesses eventos, serão divulgados os critérios de elegibilidade das propriedades/beneficiários e os procedimentos, prazos e condições para adesão voluntária, mas obrigatória para o recebimento das ações. Será realizado no mínimo 01 (um) evento de divulgação por município . Durante os eventos deverá ser fornecido coffee break aos participantes. Estima-se que serão necessárias 72 horas técnicas para o planejamento, mobilização e execução. Cada evento terá duração de 04 horas.					
Sub-total						466.560,00

Meta	Descrição das metas (Atividades)	Detalhamento	RECEITA			
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	<p>Formalizar a adesão de propriedades/beneficiários Serão beneficiadas apenas as propriedades rurais, cujos responsáveis/beneficiários(as) assinem um termo de adesão. Para tanto, será realizado mobilização dos potenciais responsáveis/beneficiários(as) das propriedades rurais, por meio de visita às propriedades e reuniões de mobilização (Meta 2).</p> <p>Estima-se que serão realizadas aproximadamente visitas em 1.570 propriedades/beneficiários. Este quantitativo foi identificado em levantamento realizado por meio da base de registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) existentes na área de abrangência, considerando que o CAR é um registro obrigatório para todo imóvel rural.</p> <p>A definição das propriedades/beneficiários será definida por meio da confirmação do enquadramento dos mesmos nos critérios de elegibilidade.</p>	<p>1570 propriedades x 2h x 180 hT Valor da hora técnica do profissional com formação superior em Ciências Agrárias: R\$</p>	Termo de adesão	1570	360,00	565.200,00
Sub-total						565.200,00

Meta	Descrição das metas (Atividades)	Detalhamento	RECEITA			
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	<p>Aplicar a ferramenta ISA no tempo 0 Agroecossistemas (ISA) e elaboração do respectivo Plano de Adequação, no período inicial (tempo 0) de execução do objeto. Esta aplicação ocorrerá presencialmente em cada propriedade rural, podendo ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias para garantir a qualidade e a fidedignidade do diagnóstico.</p> <p>A quantidade total de ISA aplicados será determinada a partir do quantitativo de Termo de adesão assinados. Estima-se que serão realizados aproximadamente 1.570 ISA. A elaboração do ISA será feita conjuntamente com o produtor rural, conforme preconiza a metodologia, garantindo a participação ativa do beneficiário no planejamento das ações. Este documento servirá como base técnica para a elaboração do Projeto Técnico Executivo (PTE) de cada propriedade. Estima-se que serão necessárias 37 horas técnicas para o planejamento e execução (deslocamentos, visitas às propriedades e serviços em escritório).</p>	<p>37 horas técnicas - ISA Valor médio correspondente a hT do profissional com formação superior em Ciências Agrárias e Coordenador de campo: R\$</p>	ISA	1570	6.660,00	10.456.200,00
Sub-total						10.456.200,00

Meta	Descrição das metas (Atividades)	Detalhamento	RECEITA			
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	<p>Elaborar projeto técnico executivo (PTE) por propriedade</p> <p>Refere-se ao instrumento para subsidiar o planejamento de recursos necessários a execução das intervenções previstas nas propriedades, proporcionando que os recursos sejam aplicados de forma técnica, estratégica e alinhada às necessidades diagnosticadas em cada propriedade rural.</p> <p>O quantitativo de PTE será determinado em função dos quantitativos obtidos por meio da aplicação da metodologia ISA, previamente elaborado em conjunto com o beneficiário, assegurando coerência técnica e aderência orçamentária, priorizando as ações de manejo e conservação de solo e água. Para cada PTE deverá ser emitido o registro de responsabilidade técnica, conforme exigência do respectivo conselho profissional.</p>	<p>20 horas x R\$</p> <p>Valor médio correspondente a hT do profissional com formação superior em Ciências Agrárias e Coordenador de campo: R\$</p>	PTE	1570	3.600,00	5.652.000,00
Sub-total						5.652.000,00

Meta	Descrição das metas (Atividades)	Detalhamento	RECEITA			
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	<p>Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) individual</p> <p>A ATER individual tem por objetivo fortalecer a produção agropecuária e contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a permanência das famílias no campo, de forma personalizada e direcionada às necessidades específicas de cada propriedade/beneficiário.</p> <p>A prestação de ATER ocorrerá por meio de visitas técnicas presenciais, em número suficiente, considerando as características produtivas, sociais, econômicas, ambientais e culturais de cada propriedade. O quantitativo total de propriedades rurais a serem atendidas serão aquelas definidas em função do Termo de adesão assinado. Estima-se que serão realizadas aproximadamente 32.970 ATER individuais ao longo de 60 meses, sendo que o número de ATER por propriedade/beneficiário poderá variar em função das realidades e especificidades locais.</p>	<p>1h deslocamento + 2h na propriedade + 1h escritório</p> <p>Valor da hora do profissional com formação superior em Ciências Agrárias: R\$</p>	ATER individual	32970	720,00	23.738.400,00
Sub-total						23.738.400,00

Meta	Descrição das metas (Atividades)	Detalhamento	RECEITA			
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	<p>Realizar assistência técnica e extensão rural (ATER) coletiva</p> <p>As atividades de ATER coletiva têm como finalidade mobilizar, orientar e capacitar os beneficiários em temáticas relevantes, promovendo o alinhamento de informações, a disseminação de boas práticas produtivas e ambientais, e o fortalecimento do desenvolvimento sustentável. Estima-se que serão realizadas 504 ATER coletivas ao longo de 60 meses.</p> <p>Serão consideradas como ATER coletiva as ações presenciais realizadas em formato de eventos técnicos, tais como dias de campo, demonstrações técnicas, excursões técnicas, palestras, encontros técnicos, cursos e outras atividades similares que reúnam os beneficiários. Os temas a serem abordados poderão estar relacionados à produção agropecuária e meio ambiente, sendo definidos conforme demandas apresentadas pelos beneficiários ou de forma propositiva pela equipe técnica. A ATER coletiva deverá contemplar as demandas comuns aos beneficiários e/ou aquelas características da região de abrangência, respeitando os aspectos sociais,</p>	<p>2h deslocamento + 4h na propriedade + 4h escritório</p> <p>Valor médio correspondente a hT do profissional com formação em Ciências Agrárias e Coordenador de campo: R\$</p>	ATER Coletiva	504	1.800,00	907.200,00
Sub-total						907.200,00
Meta	Descrição das metas (Atividades)	Detalhamento	RECEITA			
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	<p>Aplicar a ferramenta ISA no tempo 1</p> <p>Refere-se a reaplicação da ferramenta ISA nas mesmas propriedades beneficiárias no Tempo 0, com o objetivo de mensurar os avanços obtidos ao longo da execução do contrato no tempo 1 (fase final do contrato). A aferição deverá ocorrer na etapa final do contrato e seguirá o mesmo procedimento técnico do Tempo 0, permitindo a comparação direta dos resultados.</p> <p>Estima-se que serão realizados aproximadamente 1.570 ISA.</p> <p>Estima-se que serão necessárias 37 horas técnicas para o planejamento e execução (deslocamentos, visitas às propriedades e serviços em escritório).</p>	<p>37 horas técnicas - ISA</p> <p>Valor médio correspondente a hT do profissional com formação superior em Ciências Agrárias e Coordenador de campo:</p>	ISA	1570	6.660,00	10.456.200,00
Sub-total						10.456.200,00
VALOR TOTAL DAS METAS						52.544.160,00

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta orçamentária tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu encaminhamento à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, podendo ser ajustada mediante solicitação formal ou em decorrência de alterações no escopo, nos prazos de execução ou nas condições operacionais da contratação.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposta técnica e orçamentária reflete a capacidade operacional, a experiência institucional e o modelo público de ATER executado pela Emater-MG, buscando assegurar a adequada execução dos serviços com qualidade técnica, coerência metodológica e responsabilidade institucional.

A Emater-MG coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Belo horizonte – MG, 12 de janeiro de 2026.

Otávio Martins Maia
Diretor Presidente